



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 043/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 4646/2020

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME**, enviada por email, em 06 de maio de 2020, pleiteando alterações do descritivo do ato convocatório.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 144/147, do processo administrativo nº 4646/2020, alega que o Edital apresenta questões pontuais que do seu ponto de vista, restringem a competitividade, requerendo a alteração do Edital.

A Recorrente questiona a exigência contida no item 6 - Qualificação Técnica no que se refere a obrigatoriedade do registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA, alegando que o IBA não é um conselho profissional e que a profissão não está condicionada à sua associação, seja na categoria individual (MIBA), seja na categoria coletiva (CIBA).

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 181 Proc nº 4646/20

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, a Equipe Técnica do IPREVI entende que a exigência que consta para a Qualificação Técnica, está compatível com os serviços estimados para as atividades de consultoria do Regime Próprio de Previdência Social de Viana/ES, e em seu parecer técnico, acostado às fls. 172/174 dos autos, esclarece pontualmente tal solicitação, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020 em seus estritos termos, conforme Parecer Técnico expedido pela Equipe Técnica do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES - IPREVI.

Viana/ES, 07 de julho de 2020.

  
**GEORGETA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 030/2020